



EMENDA Nº /2018

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

Altera o inciso VI do caput do art. 3º para dar a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI

a) ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, criado em 2002, representa o grande marco legal para as fontes alternativas e renováveis do País.

Esse programa previu duas etapas. A primeira etapa determinou a contratação de 3.300 MW divididos entre energia eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa; a segunda, prevê que, em 20 anos, essas fontes devem representar 10% no consumo total anual de eletricidade.

A redação da alínea “a” do inciso VI do caput do art. 3º não garante a



prorrogação dos contratos nem a execução da segunda etapa do Proinfra. Por isso, deve ser alterada de modo a garantir a continuidade de tão importante programa e permitir a prorrogação dos contratos.

Com esse objetivo, apresentamos esta emenda, que, temos certeza de que contará com o integral apoio dos Membros desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JOÃO DANIEL